



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.967 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sobre o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sobre o Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre o Sistema Municipal de Garantia, Proteção e Atendimento Socioeducativo e do Conselho Tutelar.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção e atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, observando as seguintes linhas de ações:

I - Políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimados por grave violência ou preso em regime fechado;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e de adolescentes desaparecidos, a ser executado em cooperação com os cadastros, sistemas e órgãos nacionais e estaduais;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito de convivência familiar das crianças e dos adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, bem como de sistemas de famílias acolhedoras (SFA);

VIII - Promoção de educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia da informação e inovações tecnológicas;

IX - Garantia da transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, visando a proteção integral em ambientes digitais;

X - Preservação da proteção de dados das crianças e adolescentes e do sigilo de casos relacionados à violação de direitos ou a situações em que estas sejam vítimas ou testemunhas de **violência**, nos termos da política pública municipal de proteção às vítimas e testemunhas de violência;

XI - Fomento à atuação em rede multisetorial e multidisciplinar de proteção;

XII - Fomento e execução de políticas públicas municipais, setoriais ou intersetoriais que tenham por objetivo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de erebango visa:

I - À proteção integral à vida, a saúde, a educação, a convivência e ao desenvolvimento psicossocial;

II - À liberdade, ao respeito a dignidade da pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos e deveres;

III - À criação e à educação do seio da família ou, excepcionalmente, em famílias acolhedoras ou substitutivas;

IV - À garantia de acesso a ambientes digitais seguros, que contem com medidas adequadas para assegurar um nível elevado de privacidade, proteção de dados e segurança, tendo como parâmetros o melhor interesse;

§ 1º O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros, estabelecimentos e espaços públicos e comunitários, ressalvadas restrições legais e de público etário;

II - Opiniões e sua expressão;

III - Crença, liberdade e culto religioso;

IV - Participação na vida familiar e comunitária sem discriminação;

V - Brindar, praticar esportes, divertir-se e ter lazer;

VI - Participar da vida civil e política, na forma da Lei;

VII - Buscar proteção e refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais, estendendo-se a inviolabilidade à proteção de seus dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

peçoais e à preservação de riscos em seu desenvolvimento biopsicossocial em ambientes físicos e virtuais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser criança ou adolescente criado e educado no seio da família e, excepcionalmente, em famílias acolhedoras ou substitutas, assegurando a convivência familiar e comunitária em ambientes livres de pessoas que os submetam a violência ou negligência.

§ 5º É assegurado à criança e ao adolescente o direito de ser educado, orientado e acompanhado pelos pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, cabendo ao Poder Público fomentar a utilização de ferramentas de supervisão parental adequada às idades e aos estágios do desenvolvimento.

Art. 3º São órgãos, sistemas e instrumentos da política municipal de proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erebangó:

I - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

II - O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA);

III - O Conselho Tutelar;

IV - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE);

V - O Sistema de Informações para à Infância e Adolescência (SIPIA) ou sistema equivalente de uso obrigatório para registro e sistematização das informações de violação de direitos;

VI - os serviços, programas e equipamentos governamentais da rede de proteção intersetorial, englobando a assistência social, a saúde, a educação, a segurança pública e os judiciários, com atuação articulada em rede;

VII - As redes de proteção, discussão e deliberação intersetorial de casos relacionados a violação de direitos ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

formulação de políticas públicas, instituídas por norma legal ou equivalente dos órgãos de proteção acima listados;

§ 1º A atuação dos órgãos e instrumentos listados neste artigo dar-se-á de forma sistêmica, horizontal e articulada, visando à agilidade no atendimento, ao estudo de casos em rede e à efetividade das medidas de proteção aplicadas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos humanos, tecnológicos e o espaço físico adequado para o pleno funcionamento e integração dos órgãos e sistemas que compõe a política municipal de garantia de direitos.

§ 3º O sistema, órgão e instrumentos acima listados deverão atuar em rede entre si e, além disto, em rede com os órgãos de atuação e proteção do Ministério Público e do Poder Judiciários, conforme suas disponibilidades e distribuições de competências.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes.

§ 1º A garantia de prioridade de que trata o *caput* deste artigo compreende:

I - A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - A precedência de atendimento nos serviços públicos municipais ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas no âmbito do Município de Erebangó;

IV - a destinação privilegiada de recursos públicos municipais nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

§ 2º A proteção prioritária e integral estende-se de forma obrigatória aos ambientes digitais, cabendo ao Poder Público Municipal, em conjunto com a família e a sociedade, assegurar a promoção de níveis elevados de privacidade e proteção contra a exploração comercial, o assédio, a intimidação sistemática virtual (cyberbullying) e a exposição a conteúdos inadequados, impróprios ou pornográficos.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS, INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes de Erebangó (COMDICA) é órgão permanente, deliberativo e controlador das políticas públicas governamentais e não governamentais de atendimento e proteção à infância e adolescência, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º O COMDICA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, gozando de autonomia para o exercício de suas funções operacionais e deliberativas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal garantirá espaço físico adequado ao pleno funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada, assegurando recursos humanos, tecnológicos e orçamentários específicos para o custeio de suas atividades.

§ 3º § 3º O COMDICA será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representando:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e, preferencialmente, selecionados:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Desporto e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde ou de Administração;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos responsáveis legais e/ou selecionados por processo seletivo público específico, que representem:

a) 01 (um) círculo ou conselho de pais e mestres das escolas públicas situadas no território do Município, preferencialmente, de escolas distintas;

b) 01 (um) adolescente indicado por escola pública situada no Município que disponha em sua estrutura de ensino médio;

c) 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;

§ 4º Os membros do COMDICA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprimento de mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos subsequentes, devendo eleger, dentre seus membros, na primeira reunião de instalação do mandato, seu presidente.

§ 5º O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município, fazendo jus os conselheiros, membros ou não do Poder Público, para fins de capacitação, captação de recursos e/ou participação de eventos, as mesmas verbas indenizatórias diárias ou de ajuda de custo dos servidores públicos municipais do quadro geral do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I - Não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - Incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente o que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ser apurado em processo administrativo especial que garanta a ampla defesa e o contraditório.

§ 7º O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo que sua atividade será regulamentada por regimento interno por ele elaborado e aprovado, do qual dar-se-á ampla divulgação.

Art. 6º Compete ao COMDICA, além das atribuições de controle e participação social e gestão do Fundo Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de que trata esta Lei, terá as seguintes atribuições:

I - Formular e deliberar sobre as políticas públicas municipais de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os seus níveis;

II - Definir o plano de implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) para uso obrigatório pelo Conselho Tutelar;

III - Receber e analisar os relatórios trimestrais encaminhados pelo Conselho Tutelar, deliberando sobre as deficiências na implementação das políticas públicas e definindo estratégias e providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

IV - Conduzir, por meio de comissão especial designada, os processos de escolha dos conselheiros tutelares, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como realizar, de forma indireta, a escolha de membros para mandato tampão no caso de processo suplementar nos últimos 2 (dois) anos de mandato, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

V - Apreçar a proposta de Regimento Interno elaborada pelo Conselho Tutelar, facultando-lhe o envio de propostas de alteração antes da publicação oficial do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

VI - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente e continuada de seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão;

VII - Proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, reavaliando-os, no máximo, a cada 2 (dois) anos;

VIII - Fixar critérios de utilização e deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), assegurando e autorizando o seu uso prioritário para a formação e qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Formular e promover diretrizes locais para a educação digital e midiática, com foco no desenvolvimento do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia da informação;

X - Solicitar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades e faltas funcionais por parte dos Conselheiros Tutelares, garantindo que a condução seja realizada por membros do serviço público municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

XI - Convocar e realizar, se for o caso, Conferências Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes que, poderá, ser realizado de forma regionalidade em conjunto a conselhos de outros Municípios;

XII - Elaborar e/ou aprovar, se for o caso, o plano municipal de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, outros planos de ação ou de políticas públicas para este público, podendo criar comitês e/ou grupos de atuação específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

**CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (FUMDICA)**

Art. 7º O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), vinculado ao COMDICA, é o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a financiar planos, programas e projetos governamentais e não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 8º Constituem recursos do FUMDICA:

I - As dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Os valores provenientes de multas impostas judicial ou administrativamente por infrações às normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

III - As doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas dedutíveis do Imposto de Renda;

IV - Os auxílios, subvenções e contribuições de órgãos públicos federais e estaduais;

V - Os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDICA deverão ser depositados em conta bancária específica e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 9º A destinação e a aplicação dos recursos do FUMDICA dependerão de prévia deliberação e aprovação de plano de aplicação pelo COMDICA, devendo contemplar prioritariamente:

I - o desenvolvimento de programas e serviços complementares de proteção especial a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II - o custeio de programas e projetos de qualificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e dos demais agentes da rede de proteção;

III - o financiamento de campanhas educativas e ações focadas no desenvolvimento da educação digital midiática e no uso seguro da tecnologia da informação;

IV - Demais programas, projetos e ações aprovadas pelo COMDICA.

Art. 10. É expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMDICA para despesas não identificadas diretamente com suas finalidades, sendo estritamente proibido o seu uso para:

I - a manutenção, a infraestrutura e o funcionamento de rotina do Conselho Tutelar, tais como remuneração de conselheiros, aluguel, mobiliário, água, luz, telefone e veículos, ressalvada unicamente a destinação para formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares;

II - a manutenção e o funcionamento do próprio COMDICA;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas de caráter continuado, que já disponham de orçamento específico nas secretarias afins;

IV - os investimentos em aquisição, construção ou reforma de imóveis públicos ou privados desvinculados das finalidades do sistema de proteção ou promoção de direitos.

Art. 11. O FUMDICA será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças ou correlata, à qual caberá manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, executando-os em rigorosa observância às resoluções e diretrizes emanadas pelo COMDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA NATUREZA, POSSE E INFRAESTRUTURA

Art. 12. O Conselho Tutelar do Município de Erebangó é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Os conselheiros tutelares eleitos serão obrigatoriamente nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O conselho é órgão colegiado, tomando suas decisões por maioria de seus membros.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal garantirá sede própria e adequada ao Conselho Tutelar, oferecendo espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho de suas atribuições e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

II - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos pertinentes a crianças e adolescentes;

III - sala reservada para os serviços administrativos e para os trabalhos dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O Município fornecerá e manterá em pleno funcionamento mobiliário adequado, computadores com internet de banda larga, impressora e aparelho de telefone celular com aplicativo de mensagens corporativo (WhatsApp) exclusivo para os atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

e plantões.

§ 2º Para a manutenção, conservação e higiene do espaço, o Município disponibilizará, em caráter permanente, auxiliar de limpeza e serviços gerais.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O veículo deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a possibilitar o deslocamento dos Conselheiros sempre que necessário, em qualquer dia e horário, inclusive nos plantões e sobreavisos, com fornecimento ininterrupto de manutenção e combustível por parte da Administração Municipal.

Seção II Do Funcionamento, da Jornada e dos Plantões

Art. 15. O Conselho Tutelar funcionará, em dias úteis, no mesmo horário de expediente dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, garantido o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar cumprirão a mesma carga horária semanal de trabalho no expediente normal, sendo expressamente vedada a possibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis, observando:

I - Todos os conselheiros deverão atuar, nos dias úteis e horários de atendimento normal, de forma presencial, cumprindo carga horária presencial de 20h (vinte horas) semanais, devendo possuir escala de trabalho que firme a garantir a presença de no mínimo 02 (dois) conselheiros por dia, garantindo atendimento local e atuação externa, quando necessário;

II - Todos os conselheiros serão escalados para cumprir apoio, sobreaviso e plantão, sem limite de carga horária semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ou mensal máxima, considerando as horas de tais atividades incluídas em sua remuneração para todos os fins legais, não sendo devidas horas extras ou indenizações para tais atividades que são próprias da função pública;

III - 4h (quatro horas) semanais deverão ser dedicadas a reuniões colegiadas do órgão para deliberação de casos, alinhamento de atuação e outros assuntos relacionados as atribuições, inclusive, administrativas.

§ 2º O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para a realização de diligências, fiscalizações e articulações externas.

§ 3º A carga horária presencial mínima e os regimes de apoio, sobreaviso e plantão poderão ser alterados pela Lei específica que estabeleça a remuneração do conselheiro tutelar, no entanto, nunca inferior as cargas horarias ora estabelecidas.

Art. 16. O atendimento fora do horário normal de expediente, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, será garantido por meio de plantões e do regime de sobreaviso, disciplinado por esta Lei.

§ 1º O regime de sobreaviso consiste na disponibilidade do Conselheiro Tutelar fora de seu horário de expediente regular para o atendimento de emergências, devendo portar o celular corporativo e estar apto ao deslocamento imediato.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá elaborar a escala de plantão e encaminhá-la mensalmente aos demais órgãos da rede de proteção, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Secretaria de Saúde e os órgãos de segurança pública, contendo o telefone de contato e o nome do conselheiro responsável por cada período e de seu primeiro e segundo apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

Seção III Das Decisões Colegiadas, Atribuições e Relatórios

Art. 17. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições possuem caráter colegiado obrigatório, eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Fica vedada a tomada de decisões definitivas de forma monocrática e isolada por qualquer conselheiro.

§ 2º As medidas de caráter emergencial aplicadas individualmente durante os plantões deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente para a devida ratificação ou retificação.

§ 3º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As escalas de trabalho dos conselheiros tutelares deverão garantir a dedicação mínima de 4h (quatro horas) semanais para reunião colegiada ordinária, sendo que a coordenadora/presidente poderá, a qualquer tempo, convocar reuniões extraordinárias nos termos do regimento interno e observando antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas.

Art. 18. São atribuições do Conselho Tutelar, além do rol previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, adotando, com rigor, as providências previstas nos incisos XIII a XX do art. 136 do ECA, inclusive representando à autoridade judicial para requerer o afastamento do agressor do lar em casos de violência doméstica e familiar;

II - Promover, obrigatoriamente, em reuniões periódicas com a rede de proteção (saúde, assistência social e educação), espaços intersetoriais locais para a articulação de ações, estudo de casos e a elaboração de planos de atuação conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

focados nas famílias em situação de violência;

III - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Provocar o Ministério Público para que este notifique fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação quanto à retirada imediata de conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital;

V - Manter atuação externa junto aos órgãos e departamentos da rede de proteção, atendimento e direitos da criança e do adolescente, visando melhorar, aprimorar e aperfeiçoar políticas públicas e/ou identificar situações de violação de direitos, efetivas ou potenciais;

VI - Manter sistema de sobreaviso e plantões nos horários em que não estiver em funcionamento para atendimento de demandas urgentes e emergências de violação a direitos;

VII - Elaborar e enviar relatórios trimestrais de atividades executadas para o COMDICA, Ministério Público, Poder Judiciário e Rede de Apoio e Atenção Multisetorial;

VIII - Apoiar e auxiliar em atividades sociais, de saúde e educacionais de promoção de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 19. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas áreas de saúde, educação e assistência social serão cumpridas de forma prioritária e gratuita, sob pena de infração administrativa e configuração do crime de desobediência.

Art. 20. O registro de todos os atendimentos, aplicação de medidas protetivas e acompanhamentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente, é de uso obrigatório por parte dos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 21. O Conselho Tutelar deverá apresentar relatórios ao Ministério Público e COMDICA contendo a descrição minuciosa das medidas protetivas efetivamente aplicadas, a elaboração e execução do plano de atuação conjunta com a rede, bem como as justificativas e as razões em caso de ineficácia de medidas anteriores.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar encaminhará Relatório Trimestral ao COMDICA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas no Município de Erebangó.

Seção IV Do Processo de Escolha, dos Requisitos e da Remuneração

Art. 22. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Erebangó, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O processo de escolha será presidido e realizado sob a responsabilidade do COMDICA, mediante delegação a uma comissão especial de composição paritária, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 2º No processo de escolha, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º A propaganda eleitoral será regulamentada por Resolução do COMDICA, sendo expressamente vedado o abuso do poder político, econômico, religioso e institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 23. Para a posse na função de membro do Conselho Tutelar, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Erebangó;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município;
- V - Possuir escolaridade mínima em nível de ensino médio completo;
- VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de condução de veículo automotor, no mínimo, na categoria "B";
- VII - Comprovar aprovação prévia em prova objetiva e discursiva do tipo questões e/ou elaboração de peça técnica (prática de redação) de conhecimentos gerais e específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, organizada pelo COMDICA.

Parágrafo único. Os requisitos referidos neste artigo devem ser mantidos durante todo o período do mandato, como condição para o exercício da função.

Art. 24. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Art. 25. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, excepcionalmente em casos de vacância sem a existências de suplentes aptos a supri-la, ocorrida exclusivamente nos últimos dois anos do mandato, a eleição ocorrerá de forma indireta pelo COMDICA e apenas para mandato tampão até que sobrevenha titular diretamente eleito (novas eleições gerais).

Art. 26. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será fixada em lei municipal específica, garantida a revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 1º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício de natureza estatutária ou celetista com o Poder Público Municipal.

§ 2º São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade e licença-paternidade nos termos da lei;

IV - Gratificação natalina (décimo terceiro salário), a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V - Diárias, iguais aos dos servidores em geral do Poder Executivo Municipal, ou ajuda de custo e restituições para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências ou diligências inerentes à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

VI - Inclusão em programas de alimentação ou congêneres destinados aos servidores públicos municipais, observadas as idênticas regras, dias-base, valores e demais regramentos aplicáveis à categoria;

VII - Percepção de vencimento mensal correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo nacional vigente à época do pagamento, enquanto não sobrevier lei municipal específica que estabeleça remuneração em valor superior.

Seção V Da Vacância, do Regime Disciplinar e do Processo Administrativo

Art. 27. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em cargo, emprego ou função pública ou privada que seja incompatível com o exercício do cargo, seja nas atribuições ou na compatibilidade de horários;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição do mandato;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade moral, ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Art. 28. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão remunerada ou não, a depender da gravidade do caso, do exercício da função;

III - Destituição/Demissão do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou para o serviço público, bem como os antecedentes no exercício da função.

§ 2º As penalidades de suspensão e destituição do mandato poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 29. As situações de punição, suspensão ou destituição de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser obrigatoriamente precedidas de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser instruído e conduzido, obrigatoriamente, por comissão processante formada por membros do serviço público municipal, aplicando-se subsidiariamente o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público do Município.

§ 2º Concluída a instrução e elaborado o relatório final conclusivo pela comissão de servidores públicos do Município, os autos serão remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) para deliberação final e aplicação da respectiva penalidade.

Art. 30. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantir a instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado, de forma liminar e fundamentada, o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Parágrafo único. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, a comissão encarregada da apuração da infração administrativa ou o COMDICA comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.

**CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
(SIMASE)**

Art. 31. Fica mantido e reestruturado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada aos adolescentes autores de ato infracional.

Parágrafo único. O sistema deverá observar condições da estrutura local, podendo ser estabelecido por meio de parcerias e convênios para atendimento especializado na estrutura de municípios vizinhos e/ou em estabelecimentos especializados regionais.

Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, poderá ser elaborado e mantido atualizado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, se for o caso de atendimento próprio local.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido, obrigatoriamente, à deliberação e aprovação do COMDICA.

Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, notadamente a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade;

III - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V - cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de Decreto, a operacionalização e os fluxos de atendimento do SIMASE.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes e o Conselho Tutelar, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a adoção e a adequação das medidas administrativas, tecnológicas e de infraestrutura física necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

conformidade com esta legislação.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, bem como utilizar os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), respeitadas as vedações e finalidades desta Lei.

Art. 37. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.470, de 03 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal deverá incentivar a atuação em rede de proteção a crianças e adolescentes evitando todos os esforços necessários, inclusive de manutenção de atualização legislativa adequada, para sua concretização e eficiência na proteção e prevenção.

Art. 39. Os casos omissos e as lacunas desta Lei serão resolvidos e interpretados sistematicamente à luz da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA-Digital), e das resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) poderão, no âmbito de suas respectivas competências, editar decretos regulamentares e resoluções para suprir eventuais lacunas e regulamentar os procedimentos operacionais e fluxos de



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

atendimento decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 22 de junho de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 1.966/2026, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sobre o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (COMDICA), sobre o Fundo Municipal (FUMDICA) e o Conselho Tutelar"*.

A presente proposição legislativa nasce da urgência e da responsabilidade de adequarmos o Município de Erebangó às mais recentes diretrizes federais e, notadamente, para darmos cumprimento integral e tempestivo às exigências exaradas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento Regional de Instituições nº 00780.000.628/2025**, conduzido pela Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas.

No referido despacho, o órgão ministerial fixou o **prazo de 90 (noventa) dias** para que o Poder Executivo e os Conselhos Municipais adequem a infraestrutura e a legislação do Conselho Tutelar. Sendo assim, o presente Projeto de Lei promove a revogação da defasada Lei Municipal nº 1.470/2013 para instituir um marco legal moderno, blindado contra apontamentos de auditoria e totalmente alinhado à **Resolução nº 231/2022 do CONANDA** e à inovadora **Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA-Digital)**.

Entre as principais inovações e resoluções de passivos institucionais trazidas por este projeto, destacam-se:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

1. Reestruturação e Infraestrutura do Conselho Tutelar:

A nova lei positiva o dever do Município de fornecer estrutura condizente com a dignidade do órgão, garantindo salas reservadas e individualizadas, auxiliar de limpeza, aparelho celular corporativo e, fundamentalmente, veículo exclusivo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o atendimento das demandas e plantões, sanando os itens 1 a 4 do apontamento do Ministério Público (itens já atendidos pelo executivo).

2. Organização da Jornada:

A legislação impor a necessidade de fixação, em lei, do regime de trabalho, apoio, sobreaviso e plantão, não mais autorizando que tais matérias seja deliberada unicamente pelo regimento interno do órgão. Tal adequação inicial visa fortalecer o vínculo e atuação em rede para uma proteção mais efetiva, sem, no entanto, realizar profunda mudança a garantir o os direitos adquiridos e segurança jurídica dos eleitos, conforme regras que embasaram sua submissão ao processo de escolha.

3. Proteção no Ambiente Digital:

Em consonância com a recém-aprovada Política Nacional de Proteção no Ambiente Digital (ECA-Digital / Lei nº 15.211/2025), o Município de Erebangó passa a prever a proteção contra o *cyberbullying*, a exploração digital e o acesso a conteúdo inadequados, além de fomentar a educação digital midiática e o uso de ferramentas de supervisão parental pela família.

4. SIPIA e Atuação em Rede:



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

O projeto torna obrigatória a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), exigência do item 14 do Ministério Público, e fortalece as reuniões periódicas e o estudo de casos com a rede de proteção local (Saúde, Assistência Social e Educação), modernizando o atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar.

5. Segurança no FUMDICA:

A lei corrige antigas lacunas sobre o uso do Fundo Municipal, vedando estritamente a sua utilização para o custeio da manutenção de rotina do Conselho Tutelar, mas adequando-se à Resolução nº 231/2022 do CONANDA para autorizar, de forma prioritária, o uso do Fundo para a capacitação e formação continuada dos Conselheiros.

Trata-se, portanto, de uma legislação construída com rigor técnico e responsabilidade administrativa, que não apenas evita sanções judiciais ao Município, mas garante que Erebangó ofereça um sistema de proteção à infância e à juventude forte, estruturado e eficiente.

Diante do prazo ministerial em curso e da relevância social da matéria, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal